

LEI Nº. 1.538/2017

DE 16 DE MARÇO DE 2017.

Atribui gratificação aos membros da Comissão de Comissão de Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Controle Interno, gratificação mensal no valor de R\$ 163,26 (cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais.

§ 1º O valor da gratificação será revisado automaticamente pelo mesmo índice e na mesma forma em que ocorrer a revisão anual dos vencimentos para os servidores municipais.

§ 2º Apenas estão sujeitos a esta lei os membros da Comissão que possuem cargos efetivos.

Art. 2º Os membros suplentes da Comissão somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, na proporção da sua efetiva participação.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias:

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 16 de março de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor tributário

Registrado e Publicado.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto de lei em gratificar os membros da Comissão de Pregão Eletrônico ou na forma presencial que desempenham uma importante função de grande responsabilidade. A gratificação será de R\$ 163,26 (cento e sessenta e três reais e vinte e seis centavos) mensais que serão corrigidos anualmente da mesma forma que ocorrer a revisão anual.

Os membros da Comissão que perceberão esta gratificação serão apenas os detentores de cargos efetivos (concurso). Os Suplentes somente perceberão os valores quando substituírem os seus respectivos titulares.

A Comissão é responsável por realizar os processos pregão eletrônico ou na sua forma presencial, esta nova modalidade de licitação vem sendo utilizada por todos os municípios e sua eficácia esta sendo grandemente exaltada.

Também é a forma de licitação mais indicada pelos meios de controle tanto interno como externos já que é mais fácil perceber se foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se ocorreram de acordo com as normas e procedimentos da Administração Pública, de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia, efetividade, legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

Isto posto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores para aprovação do presente projeto de lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de março de 2017.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal